



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 125/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

MARCIA CRISTINA CAMARGO ALVES

RUA MITOSHI MITSUNAGA, 180 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.1302.234.1

Auto N.º: 1.671 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 26/06/2020

OUR HOUSE- CONSTRUÇÕES EMP E INCORP LTDA

AVENIDA JOÃO ROTA-PIONEIRO, 63 - RESIDENCIAL SÉCULO XXI

Ref.Cadastral: 30.4.2.119.135.1

Auto N.º: 1.665 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 384,00UFM Dt. Notif.: 27/05/2020

IGREJA EVAN. ASSB. DE DEUS MINIS. P.P.

RUA CHILE, 81 - VILA NOVA PRUDENTE

Ref.Cadastral: 30.4.5.1417.41.1

Auto N.º: 1.666 Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 120,00UFM Dt. Notif.: 27/05/2020

Auto N.º: 1.667 Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 120,00UFM Dt. Notif.: 27/05/2020

Auto N.º: 1.668 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 360,00UFM Dt. Notif.: 27/05/2020

DILIA CARDOSO OBANA

RUA MANOEL DIAS PIMENTEL JR, 483 Ex 113 - VILA NOVA PRUDENTE

Ref.Cadastral: 30.4.5.1518.366.1

Auto N.º: 1.669 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 372,00UFM Dt. Notif.: 27/05/2020

Auto N.º: 1.670 Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 50,00UFM Dt. Notif.: 27/05/2020

ADILSON APARECIDO RODRIGUES

RUA CÍCERO BISPO, 151 Ex 17 - VILA MARIANA

Ref.Cadastral: 30.4.5.1616.187.1

Auto N.º: 1.672 Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 27/05/2020

Auto N.º: 1.673 Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 27/05/2020

Auto N.º: 1.674 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 360,00UFM Dt. Notif.: 27/05/2020

-----tablet-----

SYZYRA VICTORIO RIGOLIN

RUA JONAS PIRES DE CAMPOS, 280 - VILA ESPERANÇA

Ref.Cadastral: 26.4.2.7.66.1

Auto N.º: 1.662/2.020 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 490,50 UFM Dt. Notif.: 26/06/2020

PLINIO MARCELO DE ARRUDA ARMELIN

RUA JORGE GUSHIKEN, 350 - JARDIM CINQUENTENÁRIO ALTAMIRO BOSCOLI

RUA DOMINGAS ZANANDRÉA BOSCOLI, 76 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS

Ref.Cadastral: 26.4.1.1707.189.1

Auto N.º: 1.663/2.020 Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 205,00 UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

Auto N.º: 1.664/2.020 Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 205,00 UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

Ref.Cadastral: 30.1.3.1213.101.1

Auto N.º: 1.661/2.020 Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 30/06/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **15 de Julho de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 125/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

MIGUEL TOMBOLO

RUA ARNALDO FRANCISCO LOUVANDINI-PM, 60 EX 115 - VILA NOVA PRUDENTE

Ref. Cadastral: 30.4.5.1618.141.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR LIXO E ENTULHO DE DENTRO DO LOTE (PRAZO 10 DIAS).

GENIVALDO DE ANDRADE BELO

RUA ARNALDO FRANCISCO LOUVANDINI-PM, 68 - VILA NOVA PRUDENTE

Ref. Cadastral: 30.4.5.1618.149.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

-----tablet-----

EDMAR SANTOS OLIVEIRA

AVENIDA ANA JACINTA, 2.974 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.24.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELIAS GOMES DA SILVA

RUA JOÃO RUIZ, 61 - RESIDENCIAL MARÉ MANSO

Ref. Cadastral: 26.1.1.1212.211.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IGREJA PRESBITERIANA DE PRES PRUDENTE

RUA ANTÔNIO EVANGELISTA FONSECA, 331 - RESIDENCIAL MARÉ MANSO

Ref. Cadastral: 26.1.1.1609.337.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JESUINO PEREIRA

RUA MAURO MELONI, 247 - PARQUE IMPERIAL

Ref. Cadastral: 26.1.1.3011.170.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO ROBERTO BORGES

RUA ANTÔNIO PEREIRA (CATANDUVA), 187 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ

Ref. Cadastral: 26.1.5.1502.236.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE DE MIRO MAZZARO

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 2.135 - JARDIM EVEREST

Ref. Cadastral: 26.3.1.1613.260.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE DE MIRO MAZZARO

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 2.123 - JARDIM EVEREST

Ref. Cadastral: 26.3.1.1613.272.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LOURDES XAVIER DE OLIVEIRA

RUA ALBINO BÓSCOLI, 189 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS

Ref. Cadastral: 26.4.1.1607.205.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

EUCLIDES VERRI NETO

RUA RUI BARBOSA, 1.947 - VILA SANTA HELENA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1110.202.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARCO AURELIO ASSE DE OLIVEIRA

RUA JOÃO BARBOSA SANDOVAL, 420 - PARQUE DAS CEREJEIRAS

Ref. Cadastral: 30.1.2.815.308.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

PLINIO MARCELO DE ARRUDA ARMELIN

RUA JORGE GUSHIKEN, 350 - JARDIM CINQUENTENÁRIO

Ref. Cadastral: 30.1.3.1213.101.1

remover entulhos da area publica

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **15 de Julho de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.006 de 30 de junho de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 451.550,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	03	Secret. Munic. Assuntos Jurídicos e Legislativos		
Unidade	03.01	Procuradoria Geral do Município		
Classificação		02.062.0007.2.011.00		
Ficha	075	4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 348.000,00
Órgão	09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
Unidade	09.01	Direção e Coordenação		
Classificação		23.691.0038.2.046.00		
Ficha	398	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 5.800,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.08	Dir. Coord. / Vig. Epidemiologica		
Classificação		10.305.0176.2.188.00		
Ficha	547	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 97.750,00
Total				R\$ 451.550,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.08	Dir. Coord. / Vig. Epidemiologica		
Classificação		10.305.0176.2.188.00		
Ficha	546	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 97.750,00
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade	12.01	Direção e Coordenação do Museu		
Classificação		13.391.0068.2.082.00		
Ficha	712	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 5.800,00
Unidade	12.02	Direção e Coordenação de Cultura		
Classificação		13.392.0069.2.083.00		
Ficha	715	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 348.000,00
Total				R\$ 451.550,00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de julho de 2020

Ano III - Edição Nº 630

Página 5

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 30 de junho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Luiz Miguel Kalil Mello
Resp.p/Secretaria Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.007 de 1 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 356.163,59 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.451.0760.1.362.00		
Ficha	370	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 356.163,59
Total				R\$ 356.163,59

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de julho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 1 de julho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Luiz Miguel Kalil Mello
Resp.p/Secretaria Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.023 de 6 de julho de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
AUTORIZADO PELA LEI 10.207/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.18	Direção Coord./Estrutur. Rede Básica		
Classificação	10.302.0741.2.839.00			
Ficha	1191	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 100.000,00
Total				R\$ 100.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 6 de julho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 6 de julho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Luiz Miguel Kalil Mello
Resp.p/Secretaria Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.024 de 6 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI 10.207/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.18	Direção Coord./Estrutur. Rede Básica		
Classificação	10.302.0741.2.839.00			
Ficha	1192	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000,00
Total				R\$ 1.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.09	Coord Centro Atenção Psicossocial		
Classificação	10.302.0616.2.570.00			
Ficha	588	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000,00
Total				R\$ 1.000,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 6 de julho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 6 de julho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Luiz Miguel Kalil Mello
Resp.p/Secretaria Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.025 de 6 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 323.523,40 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	13	Secretaria Municipal de Esporte		
Unidade	13.01	Direção e Coordenação		
Classificação	27.813.0572.1.256.00			
Ficha	755	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 323.523,40
Total				R\$ 323.523,40

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 6 de julho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 6 de julho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Luiz Miguel Kalil Mello
Resp.p/Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.026 de 6 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 588.200,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e duzentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	06.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.123.0013.2.015.00		
Ficha	1057	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 275.000,00
Classificação		28.843.0015.2.611.00		
Ficha	134	4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 23.000,00
Classificação		28.846.0015.2.018.00		
Ficha	135	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 86.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.05	Administração Saúde do Trabalhador		
Classificação		10.302.0171.2.184.00		
Ficha	490	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 8.000,00
Unidade	10.07	Dir. Coord. Vigilância Sanitária		
Classificação		10.304.0174.2.186.00		
Ficha	538	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 159.600,00
Unidade	10.08	Dir. Coord. / Vig. Epidemiológica		
Classificação		10.305.0406.2.406.00		
Ficha	562	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 2.000,00
Classificação		10.305.0602.2.559.00		
Ficha	564	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 20.000,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.01	Direção e Coordenação		
Classificação		08.244.0073.2.087.00		
Ficha	787	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 9.700,00
Órgão	16	Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação		
Unidade	16.01	Dir. e Coord. Tecnologia da Informação		
Classificação		04.126.0098.2.113.00		
Ficha	960	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 4.900,00
Total				R\$ 588.200,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	06.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.123.0013.2.015.00		
Ficha	126	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 86.000,00
Classificação		28.843.0015.2.017.00		
Ficha	132	3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 23.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de julho de 2020

Ano III - Edição Nº 630

Página 11

Unidade	10.04	Dir.e Coord/PSF		
Classificação		10.301.0168.2.181.00		
Ficha	472	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 20.000,00
Unidade	10.05	Administração Saúde do Trabalhador		
Classificação		10.302.0171.2.184.00		
Ficha	489	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 8.000,00
Unidade	10.07	Dir. Coord. Vigilância Sanitária		
Classificação		10.304.0174.2.186.00		
Ficha	536	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 100.000,00
Ficha	537	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 59.600,00
Unidade	10.08	Dir. Coord. / Vig. Epidemiologica		
Classificação		10.305.0406.2.406.00		
Ficha	561	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 2.000,00
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade	12.02	Direção e Coordenação de Cultura		
Classificação		13.392.0069.2.083.00		
Ficha	715	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 275.000,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação		08.244.0090.2.105.00		
Ficha	840	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 9.700,00
Órgão	16	Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação		
Unidade	16.01	Dir. e Coord.Tecnologia da Informação		
Classificação		04.126.0098.2.113.00		
Ficha	959	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 4.900,00
Total				R\$ 588.200,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 6 de julho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 6 de julho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Luiz Miguel Kalil Mello
Resp.p/Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 31.036/2020

Dispõe sobre a suspensão de parcelas dos contratos do Distrito Industrial "Aquiles Ligabô", e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública pelo qual se encontra o município de Presidente Prudente, em função da pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO os impactos econômicos da pandemia no setor privado e, especificamente, naqueles que necessitam dispor de investimentos na área;

CONSIDERANDO a solicitação dos promissários compradores a respeito da possibilidade da suspensão pretendida;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas por 06 (seis) meses, a partir de junho de 2020, as parcelas mensais dos contratos de promessa de venda e compra de áreas localizadas no Distrito Industrial "Aquiles Ligabô", neste município.

Parágrafo único. As parcelas suspensas serão devidas após o vencimento da última delas, correspondente a 96ª, também de forma mensal, sem juros ou multas, aplicando-se somente a atualização da UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos respectivos contratos.



Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 13 de julho de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA
Secretário de Desenvolvimento Econômico



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 31.039/2020

*Regulamenta, em âmbito
municipal, a Lei Federal nº
14.017/2020, e dá outras
providências.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Presidente Prudente, por meio de sua Secretaria de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º, da mesma norma legal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Presidente Prudente, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;
- II- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no *caput* deste artigo;
- III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Presidente Prudente para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;
- IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Presidente Prudente;
- V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Presidente Prudente;
- VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Presidente Prudente.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I – o titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- VI – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Presidente Prudente - COMUC
- VI – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada;
- VII - 1 (um) representante do CAMPP – Conselho de Associação dos Moradores de Presidente Prudente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.



**GOVERNO DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 15 de julho de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES
Secretário de Cultura



Leis



LEI Nº 10.211/2020

*Dispõe sobre a cessão de servidores à
Secretaria de Estado da Saúde de São
Paulo.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO
BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,**
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Presidente Prudente autorizado a ceder, às suas
expensas, 03 (três) servidores à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Parágrafo único. A cessão prevista neste artigo perdurará enquanto vigorar o Acordo de
Cooperação firmado com o Ministério Público do Trabalho – PRT/15ª/Região/PTM de
Presidente Prudente, com a interveniência do Estado de São Paulo/Instituto Adolfo Lutz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de julho de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	15/07/2020	200.000,00

Presidente Prudente, 15 de Julho de 2020.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças